



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

NORMA ADMINISTRATIVA N.º 02/2011

Regulamenta a distribuição da carga horária dos docentes e o Plano Semestral de Trabalho Docente.

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação, a Pró-Reitora de Administração e Finanças e a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de normatizar a distribuição da carga horária dos docentes dentre as diversas atividades desenvolvidas no âmbito UNESC, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução nº 03/2010/CONSU, resolve:

Art. 1º - A carga horária dos docentes poderá ser distribuída entre as seguintes atividades:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa e Extensão;
- III - Representação; e,
- IV - Administração Universitária.

Parágrafo Único – A carga horária para as atividades serão computadas na forma de hora relógio, de 60 minutos, com exceção das atividades de ensino que, por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser computada como hora aula de 50 minutos.

Art. 2º – Entende-se por atividades de ensino todas as disciplinas ministradas no âmbito da graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como as atividades de supervisão de estágios e coordenação e orientação de TCC/Monografia de graduação.

§ 1º - Os coordenadores ou docentes responsáveis pela disciplina de TCC poderão destinar até 6 (seis) horas aula para o desempenho dessa atribuição.

§ 2º - Os docentes orientadores de TCC deverão registrar as horas conforme o número de orientandos relativo ao respectivo curso.

§ 3º - O registro das orientações deverá ser realizado em formulário próprio.

§ 4º - Os docentes orientadores do estágio não obrigatório dos acadêmicos do curso deverão destinar 1 (uma) h/a para essa atividade, a qual deve ser preferencialmente desenvolvida pela coordenação de curso ou docente Tempo Integral.

Art. 3º – Entende-se por atividades de pesquisa e extensão o desenvolvimento de projetos aprovados por edital ou autorizados pela UNESC, fomentados ou não por entidades públicas ou privadas, e a produção decorrente destes, bem como orientação de iniciação científica, de extensão, e de dissertações e teses no *stricto sensu*.

§ 1º – As atividades de pesquisa e extensão serão remuneradas em valor equivalente a determinado número de horas previstas em edital específico ou autorizadas pela UNESC.

§ 2º - As atividades de pesquisa e extensão serão exigidas pelo cumprimento de seus objetivos previstos nos respectivos projetos ou planos de trabalho, e não por cumprimento de horário determinado.

§ 3º – As atividades de orientação serão remuneradas pelo seu desenvolvimento em valor equivalente a determinado número de horas semanais.

§ 4º - Os docentes orientadores de TCC deverão cadastrar as horas conforme o número de orientandos relativo ao respectivo curso.

§ 5º - O registro das atividades de orientação deverá ser realizado em formulário específico.

Art. 4º – Entende-se por atividades de representação toda participação em comissões permanentes, Núcleos Docentes Estruturantes-NDE, conselho editorial da Unesc, conselhos municipais/estaduais, comitês, bem como representações institucionais externas que tenham sido designadas pela Reitoria, por prazo superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: A carga horária será determinada em portaria específica.

Art. 5º – Entende-se por atividades de administração universitária toda função na qual o docente atua com horas administrativas: reitoria, pró-reitorias, diretorias, coordenações, setores e departamentos.

Parágrafo Único – A carga horária das atividades de gestão universitária está prevista na Resolução nº 10/2009 da Reitoria, bem como, para os coordenadores de curso de graduação, o determinado na Resolução nº 14/2009 do CONSU.

Art. 6º – Os docentes horistas terão suas atividades semestrais determinadas conforme a disponibilidade de disciplinas, a aprovação de projetos e outras atividades a eles designadas.

Art. 7º – Os docentes pertencentes ao regime de trabalho em Tempo Integral, exceto os docentes permanentes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, terão suas atividades semestrais distribuídas da seguinte forma:

I - Para atividade de ensino, o docente deverá destinar até 32 (trinta e duas) horas aulas semanais, das quais, pelo menos 20 (vinte) horas aula deverão ser destinadas às disciplinas de graduação. (alterado pela norma administrativa 01/2012/Reitoria)

II – Para atividades de pesquisa e extensão, nos termos do Art. 3º da presente resolução, o docente poderá destinar até 12 (doze) horas semanais.

III – Para atividades de representações, independente do número destas, o docente poderá destinar no máximo 4 (quatro) horas semanais.

IV – Para atividade de administração universitária, o docente destinará a respectiva carga horária designada, respeitando o determinado na Resolução nº 10/2009 da Reitoria e a Resolução nº 14/2009 do CONSU.

§ 1º – Para fins de cumprimento do presente artigo, deverá se considerar o disposto nos parágrafos do art. 28 da Resolução nº 03/2008 do CSA, Plano de Carreira do Corpo Docente da FUCRI/UNESC.

§ 2º - Os docentes enquadrados na situação do inciso IV deverão destinar no mínimo, 50% da carga horária restante em disciplinas de graduação.

Art. 8º – Os docentes permanentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* terão suas atividades semestrais distribuídas da seguinte forma:

I – Para atividade de ensino, o docente poderá destinar até 14 (quatorze) horas semanais, sendo que em disciplinas de graduação a carga horária não poderá ser inferior a 8 (oito) horas aula.

II – Para atividades de pesquisa e extensão, o docente poderá destinar até 20 (vinte) horas semanais.

III – Para atividades de orientação, o docente poderá destinar até 14 (quatorze) horas semanais.

IV – Para atividades de representações, independente do número destas, o docente poderá destinar até 4 (quatro) horas semanais.

V – Para atividade de administração universitária, o docente destinará a respectiva carga horária designada em resolução específica.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do presente artigo, deverá se considerar o disposto nos parágrafos do Art. 28 da Resolução nº 03/2008 do CSA/Plano de Carreira do Corpo Docente da FUCRI/UNESC.

Art. 9º - O docente deverá apresentar semestralmente o Plano Semestral de Trabalho Docente-PSTD à Unidade Acadêmica em que está alocado.

Art. 10 - O PSTD deve prever as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Representações e Administração Universitária, adotando a distribuição da carga-horária prevista acima sem exceder o limite de 40 horas semanais.

Art. 11 - A carga horária referente ao ensino (disciplinas) de graduação e pós-graduação será cadastrada pelos coordenadores de curso e programas, devendo o docente fazer a conferência e retornar a informação a UNA em caso de inconsistências.

Art. 12 - Após a conferência e assinatura do PSTD, o docente deverá entregá-lo na respectiva Unidade Acadêmica a qual está alocado dia 20 e 21 de março no primeiro semestre, e dia 20 e 21 de agosto no segundo semestre dos respectivos anos. (alterado pela norma administrativa 01/2012/Reitoria)

Art. 13 - A Unidade Acadêmica fará a conferência do PSTD, individualmente, e solicitará parecer das respectivas Pró-Reitorias quando julgar necessário, para posterior aprovação no Colegiado da Unidade Acadêmica.

Art. 14 - As alterações do PSTD deverão ser encaminhadas no período de 1º a 15 de cada mês para a UNA e posteriormente ao Departamento de Desenvolvimento Humano. Após esta data, serão incluídas as alterações na folha do próximo mês.

Art. 15 - Essa norma entra em vigor no ato de sua aprovação, revogando todas as disposições contrárias.

Criciúma, 07 de março de 2012.

Prof. Dourival Giassi

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Prof. Ricardo Aurino de Pinho

Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Profª Robinalva Borges Ferreira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação